



A casa e a voz
dos gramadenses

CÂMARA DE VEREADORES

Gramado

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 24/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE GRAMADO E A EMPRESA DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA..

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, inscrita no CNPJ sob nº. 09.101.307/0001-53, com sede na Rua São Pedro nº. 369, em Gramado/RS, neste ato, representada por seu Vereador Presidente, **LUIZ ANTÔNIO BARBACOVİ**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade; doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ 03.703.992/0001-01, estabelecida na Rua Afonso Pena, 149, Porto Alegre, RS, Cep.: 90160-020, neste ato representada pelo Senhor Jorge Luiz Alano, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no processo administrativo nº 0000022/2017, que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666/93 e alterações, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes, em cumprimento ao despacho proferido no processo administrativo.

1.2 Assim ampara-se o presente instrumento **considerando-se a dispensa de procedimento licitatório, com base no que dispõe o art. 24, IV da Lei nº 8.666/93.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto:

- a) a locação de sistemas de informática (contabilidade pública; tesouraria; compras; patrimônio; almoxarifado/estoque; folha de pagamento; fly protocolo; fly transparência).
- b) a prestação de serviços técnicos especializados de alteração e suporte operacional dos sistemas locados.



Rua São Pedro, 369 - Centro - Gramado RS - 95670-000

Fone (54) 3295.7000 - Fax (54) 3295.7001

camara@camaragramado.rs.gov.br - www.camaragramado.rs.gov.br





A casa e a voz
dos gramadenses

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 O prazo de vigência do contrato iniciará no ato de assinatura do presente instrumento e terá seu término assim que homologada/declarado o vencedor do Pregão 05/2017 ou outro processo licitatório que possa ocorrer em decorrência desta contratação, não podendo tal prazo ser superior a 180 dias, nos termos do art. 24, IV, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) proporcionar condições para a boa execução dos serviços contratados, fornecendo documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato.

CLAÚSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas da prestação contratada, com estrita observância do instrumento celebrado;
- b) promover os serviços ora contratados, de forma adequada e respeitando as necessidades de prestação de serviços da Câmara de Vereadores;
- c) prestar, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados;
- d) ser responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que, acaso empregue para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- e) ser responsável por danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução pela **CONTRATANTE**.



A casa e a voz
dos gramadenses

- f) não transferir a outrem, total ou parcialmente, as obrigações assumidas neste contrato.
- g) deverá comunicar à **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei 8.666/93.
- h) Prestar suporte somente na operacionalização dos sistemas, objeto deste contrato, ao usuário que tenha recebido o devido treinamento;
- i) Manter informado o técnico da **CONTRATANTE**, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias;
- j) Prestar, as suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias nos Sistemas, causadas por problemas originados das fontes dos programas;
- k) Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos Sistemas da contratante, guardando total sigilo perante terceiros;
- l) Prestar suporte telefônico para orientações gerais, dúvidas e esclarecimentos sobre os sistemas, excluindo-se neste caso orientações e atendimentos específicos, que demandem análise individual dos dados.
- m) Corrigir eventuais problemas de funcionamento dos sistemas, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento dos mesmos.
- n) Ministras palestras ou treinamento ao pessoal da **CONTRATANTE**, por ocasião da entrega do sistema.
- o) Na expiração contratual, fornecer à **CONTRATANTE** cópia dos arquivos de dados atualizados, os quais se destinarão à conversão para outro programa que venha a ser **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2017, assim classificada:

Proj/Ativ 2.001 Gestão Manut. e Serviços da Câmara de Vereadores
Rua São Pedro, 369 - Centro - Gramado RS - 95670-000

Fone (54) 3295.7000 - Fax (54) 3295.7001

camara@camaragramado.rs.gov.br - www.camaragramado.rs.gov.br





A casa e a voz
dos gramadenses

3.3.90.39.11.00.00.00 Locação de Licença de Software

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela prestação de serviços, objeto deste instrumento, a importância de R\$ R\$ 3.429,47 (três mil, quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta e sete centavos), mensalmente pela soma da locação de todos os sistemas, até o 5º dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, conjuntamente com o aceite e fiscalização do servidor responsável.

7.2 Por cada sistema a contratante pagará mensalmente à contratada: contabilidade pública R\$ 647,52; tesouraria R\$ 215,84; compras R\$ 383,72; patrimônio R\$ 311,77; almoxarif. estoque R\$ 311,77; folha de pagamento R\$ 623,54; fly protocolo R\$ 671,50; fly transparência R\$ 263,81.

7.3 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de pagamento da respectiva parcela ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir do dia da reapresentação.

7.4 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização monetária pelo IGP-M (FGV) e juros moratórios de 0,5% ao mês.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

8.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Amarildo Barth.

8.3 O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as do pagamento, de forma provisória e após a devida vistoria definitivamente.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, mediante termo aditivo.



Rua São Pedro, 369 - Centro - Gramado, RS - 95670-000

Fone (54) 3295.7000 - Fax (54) 3295.7001

camara@camaragramado.rs.gov.br - www.camaragramado.rs.gov.br





A casa e a voz
dos gramadenses

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXECUÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO

10.1 O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

10.2 O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº. 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

10.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

11.1.1 Advertência;

11.1.2 Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração;

11.1.3 Suspensão temporária do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE.

11.2 A multa de que trata o item anterior não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE**, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

11.3 As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da **CONTRATANTE**, se entender as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA** como relevantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS COMUNICAÇÕES

Rua São Pedro, 369 - Centro - Gramado RS - 95670-000

Fone (54) 3295.7000 - Fax (54) 3295.7001

camara@camaragramado.rs.gov.br - www.camaragramado.rs.gov.br





A casa e a voz
dos gramadenses

CÂMARA DE VEREADORES

Gramado

12.1 As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

13.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Gramado/RS.

E por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em três vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Gramado/RS, 24 de agosto de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE GRAMADO

Contratante

DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.

Contratada

Lauri Otavio Ludwig
Procurador
CPF: 510.737.730-00

Testemunhas:

Nome:

RG

Nome:

RG



Rua São Pedro, 369 - Centro - Gramado RS - 95670-000

Fone (54) 3295.7000 - Fax (54) 3295.7001

camara@camaragramado.rs.gov.br - www.camaragramado.rs.gov.br

